



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 70/2023

Processo Número: **9753/2023** | Data do Protocolo: 17/04/2023 15:30:46

Autoria: **Reis**

Coautoria:

Ementa: Estende a Gratificação por Acúmulo de Titularidade - GAT disposta na Lei Complementar n. 1.020, de 23 de outubro de 2007, a todos os servidores da carreira policial civil, e dá outras providências.





Projeto de Lei Complementar

Estende a Gratificação por Acúmulo de Titularidade - GAT disposta na Lei Complementar n. 1.020, de 23 de outubro de 2007, a todos os servidores da carreira policial civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Gratificação por Acúmulo de Titularidade – GAT, disposta na Lei Complementar n. 1.020, de 23 de outubro de 2007, fica estendida a todas as carreiras da Polícia Civil que atuem em mais de uma unidade policial, ou naquelas que sejam responsáveis por mais de uma circunscrição de polícia judiciária.

Parágrafo único – Os policiais civis que acumulem mais de uma Equipe de Polícia Judiciária – EPJ, assim como as centrais de flagrante responsáveis por mais de uma circunscrição de polícia judiciária, são abrangidos por esta Lei Complementar.

Artigo 2º - O acréscimo financeiro corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que recebe o Delegado de Polícia a título de Gratificação por Acúmulo de Titularidade – GAT.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do artigo 43, §1º, da Lei federal n. 4.320, de 27 de março de 1964.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar pretende atender aos anseios de diversas carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Isso porque, desde 2007, Delegados de Polícia que são responsáveis por mais de uma unidade (Distrito Policial ou Delegacia), recebem um adicional denominado Gratificação por Acúmulo de Titularidade – GAT.

Ocorre que, face à verdadeira lacuna legislativa, proposital ou não, o mesmo não ocorre com os demais policiais civis do nosso Estado. Melhor dizendo, se um Investigador de Polícia ou Escrivão de Polícia, por exemplo, acumular demandas de mais de uma unidade policial, não receberá qualquer gratificação ou acréscimo financeiro.

Tal posição, contudo, viola o princípio da isonomia consubstanciado no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

É isso que se pretende cessar com a presente proposta de Lei Complementar.





No mais, não há que se falar sobre vício de iniciativa do presente projeto de lei complementar, visto que, conforme dispõe o artigo 24, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo: *a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

O óbice encontrado no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, por sua vez, também não guarda relação com este Projeto. Isso porque, em síntese, o que se pretende é igualar uma situação já existente, a fim de garantir a promoção da isonomia (princípio constitucional expresso) entre as carreiras da Polícia Civil.

Este caso, a bem da verdade, trata-se de competência concorrente, o que permite a presente propositura.

Ante o exposto, são estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto de lei complementar que ora submeto à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões,

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003000340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em 17/04/2023 12:40

Checksum: **0950D5BB558C35B5D92D73C65B53B6FEFE46BDOBE9FA1836513E8AEB6AC10300**

